

Notas e Informações

ESTADO DE SÃO PAULO

A responsabilidade do Congresso

Os constituintes e os que com eles formaram forças para produzir uma Carta Magna progressista não imaginavam o quanto ela permitiria em matéria de intrusão do Estado no domínio econômico. A rigor, a inconsciência não foi de todos; houve, é bem verdade, um pequeno grupo, organizado, que não só sabia o que estava fazendo como escolheu as palavras certas que propiciassem o controle absoluto *não da propriedade privada*, mas da atividade negocial, isto é, da empresa privada.

Preocupados com os gravames que os chamados direitos sociais iriam representar para os custos industriais, comerciais e de serviços, os empresários e seus *comis* não atentaram devidamente para os artigos que caracterizam a ordem econômica na Constituição. Em vão mostramos, no devido tempo, que a ordem privada estava seriamente ameaçada, pois o art. 174 fixa como função do Estado ser “agente normativo e regulador da atividade econômica”, fiscalizando-a, enquanto no art. 173, § 4º, se estabelece com clareza que haverá repressão legal do poder econômico quando vise a estabelecer monopólio, eliminar a concorrência e aumentar de maneira arbitrária os lucros!!! Já o § 5º é claro, ao estatuir que a lei punirá pessoas físicas e jurídicas que praticarem atos contra a ordem econômica e a economia popular.

Dessa perspectiva formal, o anteprojeto de Medida Provisória redigido no Planalto é constitucional, isto é, segue a letra da Carta Magna. Ele é inconstitucional no estabelecer as penas, na medida em que priva pessoas físicas e jurídicas de direitos que os Códigos (na hierarquia das

leis, superiores a uma Medida Provisória) garantem, afora outros artigos da própria Constituição. Não cabe esmiuçar esse anteprojeto, que já comentamos ontem; convém no entanto insistir em seu caráter subjetivo, para que a comunidade tome consciência daquilo que a ameaça. O que pesa sobre a comunidade brasileira, como uma espada de Dâmocles, é o risco de não poder mais haver atividade econômica privada digna desse nome, isto é, seria no cumprimento do pactado com empregados e fornecedores, no pagamento de impostos e na criação de empregos.

A Medida Provisória obriga, no espírito e na letra, os empresários de qualquer ramo de atividade ou a trabalhar com prejuízo, quebrando ao fim de algum tempo, ou correr o risco da prisão, da multa e da inabilitação ao comércio ou a interdição a pedir concordata — que será inevitável tal o volume das multas que se estabelecem para os “crimes” previstos no texto em apreço. Nenhum empresário digno desse nome poderá obedecer ao disposto no inciso I do art. 1º: “Constitui ato de delinquência econômica: majorar preços antes da divulgação dos índices oficiais de inflação ou em desconformidade com ela; ou elevá-los sem correspondência com a efetiva relação dos custos”. Como se medirão custos, se o dinheiro, no dia em que escrevemos esta nota, pode estar sendo tomado na praça financeira de São Paulo a 30% ao mês, e amanhã poderá estar nas nuvens, ou caído a apenas 10% por decisão do governo? E como não aumentar preços, se dia a dia a inflação sobe? Pode alguém, em sã consciência, supor que os preços de reposição só devam ser praticados uma

vez por mês, como se compras só se fizessem em data prefixada? Tomem tento os empresários com aquilo que é subjetivo na lei penal econômica: coloca-os à mercê, sabe-se lá de quem. Leia-se este primor de subjetivismo terrorista: “Constitui ato de delinquência econômica: cobrar preços... em condições abusivas não permitidas pelas regras de mercado e de liberdade de comércio...”.

Felizmente para o País, a Medida Provisória que pune a delinquência econômica (enquanto isso, a penal grassa por aí) ainda não foi baixada. Sê-lo-a com certeza, pois sem ela o “Plano Verão” corre o risco de ter igual destino que o “Cruzeiro”. Importa ver que para que ela produza permanentemente seus efeitos draconianos é necessário que o Congresso Nacional a aprove. As perspectivas não são de todo favoráveis à liberdade de empreender e à liberdade pura e simples; afinal, serão os homens que fizeram a Constituição que deverão votá-la. Na verdade, temos receio de que o Brasil se situe definitivamente na contramão da história, constrangendo a liberdade de empreender de maneira mais dura do que a União Soviética, ou a China — igualando-se possivelmente apenas à Albânia. A esperança, entretanto, deve estimular nossos esforços, em primeiro lugar, para convencer o presidente José Sarney a desistir dessa desastrada iniciativa, e, em segundo lugar, para conamar o Congresso a derrubá-la antes dos 30 dias que a Constituição estabelece para que, não sendo aprovada, seja declarada perempta e seus efeitos revogados, ficando as vítimas de tais efeitos à espera do reparo legislativo.